



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

**CONTRATO Nº 14/2018 QUE CELEBRAM ENTRE SI,
DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A
EMPRESA MERU VIAGENS EIRELI - EPP**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.326.815/0001-53, doravante denominado CONTRATANTE, representado por seu Diretor-Geral das Secretarias ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a MERU VIAGENS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.215.207/0001-58, com sede na SCS, Qd, 08, Bloco B50, Salas 509, 511 e 513 – Edifício Shopping Venâncio, 2000 – Bairro Asa Sul - BRASÍLIA/DF, fones (61) 3967-3011 – 0800 607 3011 CEP 70333-900, representada por Gabriel Severo Pereira Gomes, portador do CPF nº 004.253.061-00 e do RG nº 2.185.230-SSP/DF, gabriel.severo@meruviagens.com.br, (61)99516-1111, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica nº 14/2018, nos autos do processo Adm. Eletrônico PROAD nº 25037/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I – Prestação de serviço para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais domésticas e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail) e por telefone, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Pregão Eletrônico nº 14/18 e Proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: 02122057142566020 – Natureza da Despesa: 339033-01, conforme notas de empenho n.º 2018NE000797, n.º 2018NE000798 e n.º 2018NE000799, de 15/05/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

I - Trechos: diversos, de acordo com a necessidade do serviço.

II - Os bilhetes eletrônicos de passagens serão emitidos mediante requisição do TRT 14ª Região (Rondônia e Acre), que, na oportunidade, indicará os respectivos itinerários.

III - Os bilhetes eletrônicos de passagens deverão ser entregues aos cuidados da Secretaria Geral da Presidência, localizada no 3º andar do edifício-sede do TRT 14ª Região, sito na Rua Almirante Barroso, 600, Mocambo, nesta Capital.

IV - Sempre que não for possível a remessa dos bilhetes eletrônicos (e-tickets, com o respectivo código localizador), via e-mail, para a caixa de correio eletrônico do Servidor responsável pelo pedido, ou ainda via fac-símile.

V - O preço dos bilhetes eletrônicos (e-tickets) será o efetivamente praticado pelas concessionárias, inclusive o promocional, não havendo qualquer distinção entre pessoa física e órgão público.

VI - Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor informado na **Cláusula Quarta, Inciso VI do Contrato** não se constitui, sob hipótese alguma, em compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

VII - O preço total a ser cobrado pela agência de viagens será resultado do valor das tarifas fixadas pelas concessionárias de serviços de transportes aéreos, acrescentada do valor correspondente à remuneração pelo agenciamento de viagens (RAV) que é R\$ 0,00 (zero).

VIII - A CONTRATADA deverá especificar todos os valores cobrados nas faturas/notas fiscais.

IX - A agência de viagens observará rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

X - A agência de viagens deverá corrigir imediatamente falhas ou irregularidades apontadas pelo TRT 14ª Região (Rondônia e Acre) na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

I - O quantitativo estimado anual de transações com o agenciamento de viagens estão estimados no quadro abaixo:

Objeto	Quant. Estimada Anual de Transações	Preço único de Transação Realizada (RAV) R\$	Valor Anual Estimado do Contrato R\$
Agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, referente aos bilhetes de passagens autorizados e emitidos.	700	0,00 (zero)	700.000,00

II - Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP 7/2012, publicada no DOU em 14/09/2012 – Seção 1, a **CONTRATADA** cobrará um **preço único por transação realizada**, que será a única remuneração devida pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens.

III - Agenciamento de Viagens compreende a emissão, remarcação

e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens.

IV - Passagem aérea, a que se refere o inciso III, compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

V - Trecho, a que se refere o inciso IV, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

VI - Estima-se os gastos anuais com passagens aéreas nacionais domésticas e internacional o valor de até R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) ano.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, iniciando-se a partir do dia 23/05/2018, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art.57 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - Em regime normal, o prazo de entrega dos bilhetes eletrônicos aéreos (e-ticket), observado o disposto na Cláusula Terceira, inciso IV do Contrato, será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da solicitação formal feita pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO (Rondônia e Acre).

II - Em regime de urgência, o prazo de entrega dos bilhetes eletrônicos aéreos (e-ticket), observado o disposto na **Cláusula Oitava, alínea “d” do Contrato**, será de, no máximo, de 02 (duas) horas contadas a partir da solicitação feita pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO (Rondônia e Acre) por meio de contato telefônico ou de qualquer uma das formas previstas na **Cláusula Terceira, inciso II do Contrato**.

III - As reservas de passagens deverão atender à conveniência de dia e horário a critério da TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO (Rondônia e Acre).

IV - O fornecimento contratado será executado de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO (Rondônia e Acre).

V - Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter nesta Capital representante para atender ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO de (Rondônia e Acre), objetivando, entre outras atribuições, prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações e acordar a respeito.

Parágrafo único - Quando da assinatura do termo de contrato, a licitante vencedora deverá indicar o nome do preposto para representá-la na cidade de Porto Velho sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato, fornecendo ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO (Rondônia e Acre) o endereço da empresa e o telefone ou fax do atendimento 24 horas ao cliente, ambos em Porto Velho/RO, assim como o telefone de contato para os casos de urgência previstos na **Cláusula Quinta, inciso II do Contrato**, além de todos os procedimentos



para que o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO (Rondônia e Acre) possa realizar eventuais chamados de urgência, nos termos do que dispõe o art. 68 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, pelo valor mensal dos bilhetes de passagens autorizados e emitidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA, OBRIGA-SE A:

- a) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;
- b) prestar os serviços sempre nas condições pactuadas, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar em razão de inadimplemento;
- c) reembolsar, pontualmente, as concessionárias pelo valor dos bilhetes eletrônicos de passagens emitidos, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações, não respondendo o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO (Rondônia e Acre) solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- d) corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO (Rondônia e Acre) na execução do contrato;
- e) observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO (Rondônia e Acre) e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução do objeto do contrato;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- h) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO (Rondônia e Acre) isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

i) reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da sede do (órgão ou entidade), no Brasil ou no exterior;

j) prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida / chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

k) efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço entre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

l) solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas em aeroportos no Brasil ou no exterior;

m) reembolsar o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO (Rondônia e Acre), no prazo máximo de conforme praxe estipulado pelas Companhias Aéreas; o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em decorrência da não utilização do bilhete ou até mesmo em face da rescisão ou extinção contratual;

n) fornecer, juntamente ao faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

o) manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO (Rondônia e Acre) as inclusões e/ou exclusões;

p) apresentar, a cada pagamento realizado, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas.

q) O instrumento convocatório disporá sobre a forma de reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, deve se dar, sempre que possível, mediante glosa dos valores respectivos na fatura subsequente à apresentação da nota de crédito pela contratada.

r) Quando da efetuação da glosa, eventuais taxas e multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, desde que comprovada sua aplicação.

s) Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, ficará pendente o pagamento da fatura atual, até que seja ressarcido a totalidade dos cancelamentos ou reembolso dos bilhetes aéreos.

DO CONTRATANTE, obriga-se a:

a) atentar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de



qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela futura CONTRATADA;

b) efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, devendo fazê-lo, no máximo, em até 15 (quinze) dias após o envio da fatura, desde que a CONTRATADA entregue os documentos pertinentes para fins de pagamento;

c) exercer a fiscalização dos serviços por meio do(s) Assistente(s) de Controle e Aquisição de Passagens Aéreas da Secretaria-Geral da Presidência ou por outro(s) servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

d) Os bilhetes requisitados deverão estar disponíveis via e-mail conforme indicação da Contratada, no endereço eletrônico da Secretaria da Presidência / Setor de Aquisição de Passagens Aéreas: (passagem.sgp@trt14.jus.br), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas após a solicitação e, nos casos excepcionais de requisições urgentes deverão ser disponibilizados, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

II - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do **DAM** (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo, além das certidões relacionadas abaixo:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo a Regularidade das Contribuições Previdenciárias e à Terceiros);
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;

III - Para efeito de pagamento de serviço de Agenciamento de Viagens, será considerado um valor único de transação para quaisquer dos serviços listados abaixo:

a) Agenciamento de Viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens.

b) Passagem aérea, a que se refere a alínea "a" supra, compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

c) Trecho, a que se refere a alínea "b" supra, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

d) A Contratada entregará fatura única apurada, acompanhada das requisições de bilhetes com as quantidades de transações realizadas a qual será conferida e certificada pela Secretaria-Geral da Presidência, ou a quem (alíneas "a" e "c" supra) for delegado na condição de Gestor do presente contrato pela contratante, e encaminhada à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, para posterior pagamento.

e) O pagamento será efetuado em favor da adjudicatária por meio de Ordem Bancária, devendo para isto ficar especificado, o nome do banco, agência com qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

f) As passagens emitidas com tarifas promocionais ou reduzidas, deverão ser faturadas em tempo hábil pela CONTRATADA, de forma a permitir a efetivação dos pagamentos pelo CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido para a sua concessão.

IV - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simple Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

V - Os preços contratados deverão compreender todas as despesas relativas a impostos, taxas, seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

VI - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VII - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

VIII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

IX - A compensação financeira prevista neste parágrafo será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

I – Não haverá reajuste de preço único durante o pacto contratual da Remuneração do Agente de Viagem (RAV), pois a Contratada em sua proposta



ofertou preço R\$ 0,00 (zero).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

II - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

III - Das Multas

A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

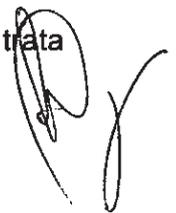
a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

IV - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

V - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

VI - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata



esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO 103/2012-CSJT

I - O Contratado deverá manter as condições estabelecidas durante a vigência do contrato:

“Não deverá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo e nem ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, podendo ser verificado constantemente durante a execução do Contrato, sob pena de rescisão contratual”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços serão efetuados pela Seção de Cerimonial e Eventos Institucionais deste Tribunal por meio da servidora **SHIRLEY PANTOA ESTEVES**, Secretária-Geral da Presidência e por meio do servidor **FLORÊNCIO LEONEL AIDAR PEREIRA**, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

II – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato/Ata contemplando a alteração

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL



O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 14/2018 que, simultaneamente;

- a) constam do Processo Adm. Eletrônico PROAD nº 25037/2018;
- b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

I - Nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

I - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 18 de maio de 2018.


Lélio Lopes Ferreira Júnior
Diretor-Geral das Secretarias
TRT DA 14ª REGIÃO
CONTRATANTE


Gabriel Severo Pereira Gomes
MERU VIAGENS EIRELI - EPP
CONTRATADA



SECRETARIA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: PRE 1630/2018. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Antinsect Desinsetizadora Ltda. EPP. Objeto: Prestação de serviços de desinsetização, desratização e controle de pragas urbanas. Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042.0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza da Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Preço anual: R\$ 7.600,00. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Data da assinatura: 18-5-2018. Pelo TRT: Ana Paula Volpato Wronski, Diretora-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Leandro Jorge Buehring, Sócio-Administrador.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 3440/2018

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por meio do seu pregoeiro, torna público que julgou vencedora a empresa A. ARTHE FLEX COMERCIO DE PERSIANAS LTDA - ME no lote nº 1 e a empresa PERSIANAS CRISDAN LTDA EPP no lote nº 2 do Pregão nº 3440/2018.

Florianópolis, 18 de maio de 2018.
ALEX WAGNER ZOLET

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 13ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo TRT 13 nº 3399/2018
GAMA EMPREENDIMENTOS EDITORIAIS LTDA - ME
Rua das Maitacas, nº 245 - Vila Clóris, Belo Horizonte, Minas Gerais
CEP 31.774-131 - Telefones (71) 3489-9441/9989-8986 e (31) 3318-7979/3488-5899

Configurado o inadimplemento contratual total (Contrato TRT nº 04/2017), e em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório, do previsto no art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/93 e no item 14.3 do referido contrato, notificamos GAMA EMPREENDIMENTOS EDITORIAIS LTDA - ME, no prazo de 10 dias úteis, prestar os esclarecimentos pertinentes sobre as irregularidades relatadas, sob pena de aplicação das penalidades constantes do referido contrato - item 14.2 (advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública) - João Pessoa-PB, 15 de março de 2018.

ROMULO ARAÚJO CARVALHO
Presidente da Comissão Especial

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 14ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2018

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 25037/2018. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: MERU VIAGENS EIRELI - EPP, CNPJ-MF Nº 09.215.207/0001-58. Objeto: Prestação de serviço para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais domésticas e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail) e por telefone. Vigência: 23/5/2018 a 22/11/2020. Assinado: 18/5/2018. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 339033-01, notas de empenho nº 2018NE000797, nº 2018NE000798 e nº 2018NE000799, de 15/05/2018, correspondendo ao valor total estimado de R\$ 700.000,00. Assinaturas: Léléo Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 e, de outro, senhor Gabriel Severo Pereira Gomes, representante da contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2018

PROCESSO ADM. PROAD Nº 26926/2018-Contratação de empresa especializada para a atualização e aprovação, junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBM/RO), de Projetos Básico e Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCI e de Projetos de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, para o Edifício-Sede do TRT da 14ª Região, prédio que abriga a Gráfica/EI/UD.

Abertura das propostas: 06/06/2018 às 11h. Início da Disputa de preços 11h30min. Edital: www.trt14.jus.br/consulta/Licitacoes/2018). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Porto Velho/RO, 18 de maio de 2018
CÉLIA MARIA MADUREIRA SERRA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018

PROCESSO ADM. PROAD Nº 27049/2018-Contratação de empresa especializada para execução de reforma no Edifício-Sede do TRT da 14ª Região e no Fórum Trabalhista de Porto Velho/RO.

Abertura das propostas: 07/06/2018 às 11h. Início da Disputa de preços 11h30min. Edital: www.trt14.jus.br/consulta/Licitacoes/2018). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Porto Velho/RO, 18 de maio de 2018
CÉLIA MARIA MADUREIRA SERRA
Pregoeira

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SERVIÇO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº CP0546/2017-B - Pregão Eletrônico. Contrato: 68/2018. Partes: TRT e Alberflex Indústria de Móveis Ltda. CNPJ: 60.656.774/0001-05. Objeto: Fornecimento de poltronas para auditório destinadas às salas de Sessão e ao auditório da Escola Judicial. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 60.934,32. L.O. Nº 13.587, de 02/01/2018. Classificação: 02.122.0571.4256.3474 4490.52 42. Nota de Empenho: 2018NE001236, de 27/04/2018. Vigência: 90 dias, a contar de sua assinatura. Assinam: pelo TRT, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e, pela empresa, Carlos Antônio Perotti. Data: 04/05/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº PL 02/2008. Contrato: 28/2008 Espécie: I TA. Partes: TRT e Welson Alves Ferreira Junior, Rossana Peixoto Alves Ferreira, Rogério Mendonça de Andrade, Eduardo Mendonça de Andrade e Evandro Mendonça de Andrade. Objeto: revisão do valor do aluguel mensal, fixando-o em R\$ 37.649,41, a partir de 25/04/2018. LO: 13.587, de 02/01/2018. Fundamento: Leis 8.666/93 e 8.245/91. Assinam: pelo TRT, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e pelos locadores, Welson Alves Ferreira Junior, Rossana Peixoto Alves Ferreira, Rogério Mendonça de Andrade, Eduardo Mendonça de Andrade e Evandro Mendonça de Andrade. Data: 15/05/2018.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 915/2016; Espécie: 2º Termo Aditivo ao Convênio TRT/AJA Nº. 004/2016; Convenientes: TRT da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80 e BANCO DO BRASIL S.A.; CNPJ: 00.000.000/0001-91; Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do convênio, por mais 12 meses, com efeito a contar de 10/05/2018 até 09/05/2019; Base Legal: Ato TRT19º GP N. 132/2008, Lei 8.666/93, Leis 8.112/90 e 8.078/90 e demais normas que regem a espécie; Assinatura: 13/04/2018; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região, e o Sr. Irone Sidney Fiamoncini Tigre, pelo Banco do Brasil.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº. 823/2016; Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato TRT 19ª AJA 015/2016; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA - EPP; CNPJ: 18.876.112/0001-76; Objeto: prorrogar a vigência do presente ajuste por 12 (doze) meses, com termo inicial em 05/05/2018; Base Legal: art. 57,II, da Lei 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº. 02.122.0571.4256.0027, PTrés 107722; Natureza da Despesa 3390.39

; Assinatura: 23/04/2017; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Alexandre da Silva Bandetini, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº.348/2017; Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato TRT 19ª AJA 015/2017; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: SOMPO SEGUROS S/A; CNPJ: 61.388.493/0001-80; Objeto: prorrogar a vigência do presente ajuste por 12 (doze) meses, com termo inicial em 02/06/2018; Base Legal: na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.666/93 e 9.784/99 e suas alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n. 02.122.0571.4256.0027, PTrés 107722, Natureza da Despesa n. 339039 e Nota de Empenho n.2018NE000269, emitida em 26.4.2018; Assinatura: 02/05/2018; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e os Srs. Adailton Oliveira Dias e Sven Robert Will, pela contratada.

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO Nº 8/2018

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 57543. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no quadro de nobreaks deste Regional, com fornecimento de peças e baterias, conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos

LUIS HENRIQUE ALVES SALVADOR
Pregoeiro

(SIDECE - 18/05/2018) 080022-00001-2018NE000068

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço global, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 500 KVA, BEM COMO REINSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR DE 250 KVA NO COMPLEXO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO.

Data final para entrega dos envelopes contendo as propostas de preço: 15/06/2018 às 10h. Condições de participação: cadastrados ou que apresentem os documentos para cadastro até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas, no caso, até o dia 12/06/2018. Local: Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, S/N, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE (Prédio Amarelo - 3º Andar). O edital e seus anexos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 15h30, bem como no site www.trt20.jus.br. Informações adicionais pelo fone/fax (79) 2105-8845 ou correio eletrônico cpl@trt20.jus.br.

Aracaju, 18 de maio de 2018.
SIDNEY FONTES SILVA
Presidente da CPL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Proc. TRT nº 366/2018. Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2018. Acordantes: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63 e Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, CNPJ 26.989.715/0001-02. Objeto: Estabelecer condições relativas à permissão de acesso de consultas e pesquisas ao Sistema de Apoio Operacional ao PJE (SAOPJE). Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura. Data de assinatura: 21.5.2018. Assinaturas: João de Deus Gomes de Souza/TRT da 24ª Região e Leontino Ferreira de Lima Júnior/PRT da 24ª Região.

JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 11/2018 - UASG 090024

Nº Processo: 13337920174018001. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição eventual e futura de MATERIAIS ELÉTRICOS, pelo Sistema de Registro de Preços, de acordo com as quantidades e especificações constantes do ANEXO I deste Edital. Total de Itens Licitados: 00103. Edital: 21/05/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Alameda Ministro Miguel Ferrante S/n, Portal da Amazonia RIO BRANCO - AC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090024-05-11-2018.

Entrega das Propostas: a partir de 21/05/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/06/2018 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

ARIVALDO CHAGAS DE MELO
Pregoeiro

(SIDECE - 18/05/2018) 090024-00001-2018NE000070